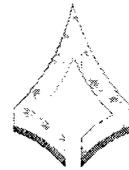


# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 2º andar – Tel: 3348-8052 – Fax: 3348-8053



EMENDA Nº 33 (MODIFICATIVA)  - CAF

Do Senhor Deputado Wasny De Roure

**Ao Projeto de Lei Complementar Nº 132/2017, que "Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS e dá outras providências".**

Modifica-se, a letra "b" do item II do art. 7º alterando o termo " **térreo**" por "**mezanino, sobreloja, térreo e subsolo**" passando a ter a seguinte redação:

b) RO 2 – localiza-se ao longo de vias de conexão entre conjuntos e quadras, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no **mezanino, sobreloja, térreo e subsolo**. Neste caso é permitido o acesso diretamente aberto para a rua e independente da habitação.

## JUSTIFICAÇÃO

Quando se trata de uso não residencial em edificações unifamiliares, usualmente, refere-se ao uso comercial e de serviços. Importante, no entanto, garantir que seja estruturado um embasamento comercial ou de serviços para a edificação que ofereça área necessária para o adequado desenvolvimento dessas atividades, incluindo loja – pavimento térreo, sobreloja, mezanino e subsolo.

Portanto, pelo seu aspecto de ampliar e flexibilizar o uso não residencial simultâneo faz-se necessária a presente emenda modificativa.

Sala das Comissões, em            de novembro de 2018

  
DEPUTADO WASNY DE ROURE – PT/DF

8.11.18  
⊕  
2.487